



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.341 DE 08 DE AGOSTO DE 2007.

**Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, ao orçamento vigente.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional, por meio de Decreto, no valor de R\$ 454.149,74 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar, correrão a conta de anulação parcial/total das dotações orçamentárias da despesa, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 08 de agosto de 2007.

**MANOEL MARTINS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

**José Otávio Branco da Cunha**  
Procurador Geral do Município

**Renato Fabiano Marques de Oliveira**  
Diretor-Presidente da Fundação Hospital  
Maternidade Santa Theresinha - Interino



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito

ANEXO A LEI Nº 1.341 DE 08 DE AGOSTO DE 2007.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULADO	SUPLEMENTADO
<i>Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha</i>			
3001.1012200202.052	3.3.90.13-01	144.000,00	
3001.1012200202.051	3.3.90.10-01	7.200,00	
3001.1012200202.053	3.3.90.49-01	11.182,37	
3001.1012200202.054	3.3.90.91-01	2.700,00	
3001.1012200202.055	4.4.90.52-01	900,00	
3001.1030201282.056	3.3.90.30-01	4.500,00	
3001.1012200202.055	3.3.90.30-06	900,00	
3001.1012200202.052	4.4.90.71-01	11.000,00	
3001.1030200201.036	4.4.90.52-01	10.249,72	
3001.1030200211.037	4.4.90.51-01	20.587,50	
3001.1012200202.054	4.4.90.52-01	10.000,00	
3001.1012200202.052	3.1.90.13-06	12.000,00	
3001.1030200211.037	4.4.90.51-06	2.200,00	
3001.1012200202.055	4.4.90.52-06	2.700,00	
3001.1012200202.055	3.3.90.36-06	900,00	
3001.1012200202.055	3.3.90.39-06	900,00	
3001.1012200202.053	3.3.90.49-06	4.000,00	
3001.1030200201.036	4.4.90.52-06	2.700,00	
3001.1030201282.056	3.3.90.39-06	9.000,00	
3001.9999999999.999	9.9.99.99-06	13.000,00	
3001.1012200202.054	3.1.90.11-06	183.530,15	
3001.1012200202.054	3.1.90.11-01		183.530,15
3001.1012200202.054	3.3.90.30-01		51.837,22
3001.1012200202.054	3.3.90.30-06		47.400,00
3001.1012200202.079	3.3.50.41-01		171.382,37
<b>TOTAL</b>		<b>454.149,74</b>	<b>454.149,74</b>

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 08 de agosto de 2007

**Paulo Cezar Ramos Cabral**  
Chefe de Gabinete